DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5626/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7378/2013
PROTOCOLO	:	1412776
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 489/2013 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03.208/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	YOUSSIF AMIM YOUSSIF
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 105/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$33.417,00

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de empenho n. 489/2013, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado, por meio do Fundo Especial para Instalação, Desenv. E Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais, e Youssif Amin Youssif, visando à aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R$33.417,00 (trinta e três mil, quatrocentos e dezessete mil reais).

A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-5483/2013) constatando a ausência de documentação comprobatória acerca da reserva orçamentária, das certidões regulares com FGTS e INSS e documentos referentes à execução financeira.

Intimado na forma regimental, o Responsável manifestou-se nos autos apresentando documentos e justificativas.

Na Análise Conclusiva (ANC-5ICE-18881/2013) das peças que instruem os autos, a 5ª ICE constatou que os documentos carreados encontram-se em conformidade com a Lei 8.666/93, Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira da nota de Empenho n. 489/2013, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/10122/2014.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fase de julgamento da contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado, por meio do Fundo Especial para Instalação, Desenv. E Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais, e Youssif Amin Youssif.

Examinando a documentação colacionada aos autos, observo que a Nota de Empenho emitida encontra-se revestida das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, atestando a existência das cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, previsão de dotação orçamentária, condições de pagamento, rescisão e sanções.

Quanto à execução financeira, a documentação acostada aos autos demonstra que a quantia empenhada de R$33.415,08, foi devidamente liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas previstas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, acolho o r. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 489/2013, nos termos das Leis 8666/93 e 4320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 23 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga